

PARECER - Nº 008/2024-G.V.ODILSON NUNES/CMM

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024-CMM

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste da linguinha em todos os recém-nascidos nas unidades de saúde de Macapá.

Autor: Vereador Allan Ramalho – PSB/AP

Relator: Vereador Odilson Nunes – Solidariedade

I – RELATÓRIO

Chega para análise deste parlamentar, o Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria do Vereador Allan Ramalho – PSB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste da linguinha em todos os recém-nascidos nas unidades de saúde de Macapá.

O objetivo da proposta é identificar precocemente alterações no frênulo lingual, condição que pode prejudicar funções como sucção, deglutição e fala, possibilitando intervenção rápida e eficaz para o bem-estar da criança.

Encerrada a fase de deliberação prévia, compete agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece, no art. 30, inciso I, a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no âmbito da saúde pública. Também está em consonância com o art. 196, que dispõe ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

O projeto, ao tratar da implantação de uma medida preventiva em unidades de saúde municipais, enquadra-se no campo da saúde pública e da proteção integral à criança, temas que envolvem o interesse local e justificam a iniciativa legislativa no âmbito municipal.

Ainda sobre esse prisma, a proposta não apresenta vícios de juridicidade, sendo compatível com os princípios gerais do direito. A medida encontra respaldo em legislações correlatas, como a Lei Federal nº 13.002/2014, que institui a obrigatoriedade do teste da linguinha no âmbito nacional, reforçando a legalidade e necessidade de sua aplicação nas unidades de saúde municipais.

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta sobre a elaboração de leis.



III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 107/2024-CMM por inexistir vício de constitucionalidade, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa. É o parecer, que se submete, a

apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

PALÁCIO JANARY NUNES, Câmara Municipal de Macapá, 22 de outubro 2024



Vereador **ODILSON NUNES**
Solidariedade /AP

